

Cuidado que inspira excelência.



RECURSO

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Comissão de Licitação do Fundo Municipal de Saúde FMS – do Estado de Goiás, Município de Posse.

Ref. Pregão nº 53/2018
Processo nº 4399/2018,

BRASÍLIA GASES MEDICINAIS - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.595.987/0001-00, na condição de licitante no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, a tempo e modo, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão que aceitou a proposta de preços e a habilitou a empresa **OESTE FORTE - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.365.682.0001-24, o que faz com fundamento no inciso XVIII, do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, pelas razões anexas aduzidas. Pede deferimento. Posse, 14 de Dezembro de 2018.

DAS RAZÕES DO RECURSO

DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo na medida em que a intenção de sua interposição foi manifestada e recebida pelo pregoeiro, no dia 12/12/2018, no prazo mínimo de 20 minutos contados após a declaração

Cuidado que inspira excelência.

do vencedor do pregão em questão. Sendo de 3 (três) dias úteis o prazo para registrar as razões do recurso, temos como termo final o dia 17/12/2018, até às 23:59, segunda-feira, sendo, portanto, tempestivo.

DO MÉRITO

DO NÃO CUMPRIMENTO À PARTE DO ITEM 6.2.13 E 6.2.14 DO TERMO DE REFÊNCIA DO EDITAL

Em termos de procedimentos licitatórios, a habilitação tem o fito de demonstrar a regularidade da empresa para com o mercado, a regularidade para com o fisco, o know-how técnico, tudo isso para, de certa forma, pelo menos a princípio, demonstrar sua capacidade (técnica e econômico-financeira) para honrar com as obrigações decorrentes daquela nova contratação para a qual se candidatou.

Em termos de segurança, legalidade, eficiência e, principalmente, interesse público (princípios que norteiam a administração pública), os requisitos específicos de habilitação (técnica e econômico-financeira) devem ser não só observados, mas seguidos à risca da legalidade e formalidade, o que In Casu, não ocorreu.

Ao compulsar o **item 6.2.13 do Edital**, o licitante, para ser habilitado, deveria apresentar Certificação do Farmacêutico Responsável, de acordo com a resolução nº 454 do Conselho Federal de Farmácia, que Regula as atividades do Farmacêutico em gases e misturas de uso terapêutico e para fins de diagnóstico, em seu Artigo 4º regulamenta que a responsabilidade técnica pelos locais de produção, filiais, distribuidoras e estabelecimentos de dispensa dos gases e misturas de uso terapêutico e para fins de diagnóstico caberá ao farmacêutico, inscrito no Conselho Regional de Farmácia da sua jurisdição, respeitadas as atividades afins com outras profissões, item de extrema validade, exigência estabelecida pelo Conselho Regional de Medicina, com o fim de prestar segurança e qualidade ao usuário, comprovação essa que não fora apresentado pela empresa licitante e portanto não atende o interesse do edital, devendo de ofício ter sido INABILITADA.

Não obstante, além de não preencher as exigências editalícias conforme acima citado, a licitante também infringiu o **item 6.2.14 do Edital**, uma vez que deixou de apresentar autorização de funcionamento da ANVISA (AFE), afrontando literalmente o que dispõe o presente edital, o que por si só, também causaria a inabilitação da mesma é como corolário, a habilitação da segunda colocada nos itens em que sagrou-se vencedora..

Data vénia, Observa-se um equívoco ao aceitar e habilitar a empresa **OESTE FORTE - LTDA**, tendo em vista a falta de atendimento ao que dispõe o edital, no que se refere a Certificação do Farmacêutico responsável e autorização de funcionamento da ANVISA, constituindo violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

Portanto, tendo em vista tamanhas irregularidades, a inabilitação da empresa é medida que se impõe, devendo, portanto, o Sr. Pregoeiro reconsiderar a decisão, inabilitando a mencionada empresa, passando à análise das próximas propostas das empresas que foram habilitadas até a que esteja de acordo com o estipulado no Edital.

DO PEDIDO

Isto posto e preenchidos os requisitos legais, **PUGNA A RECORRENTE** pelo recebimento do presente recurso para que seja processado e julgado por este d. Sr. Pregoeiro exercendo o juízo de mérito e de retratação, conforme prescreve o Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93 e, assim, seja reformada a decisão aqui

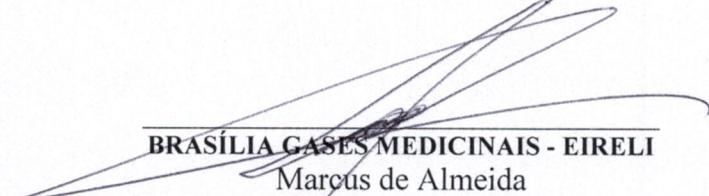
Cuidado que inspira excelência.



atacada para INABILITAR a empresa **OESTE FORTE - LTDA**, prosseguindo o certame até que outra empresa classificada esteja em condições legais e regulares de habilitação.

Pede deferimento.

Posse- Goiás, 14 de dezembro de 2018


BRASÍLIA GASES MEDICINAIS - EIRELI

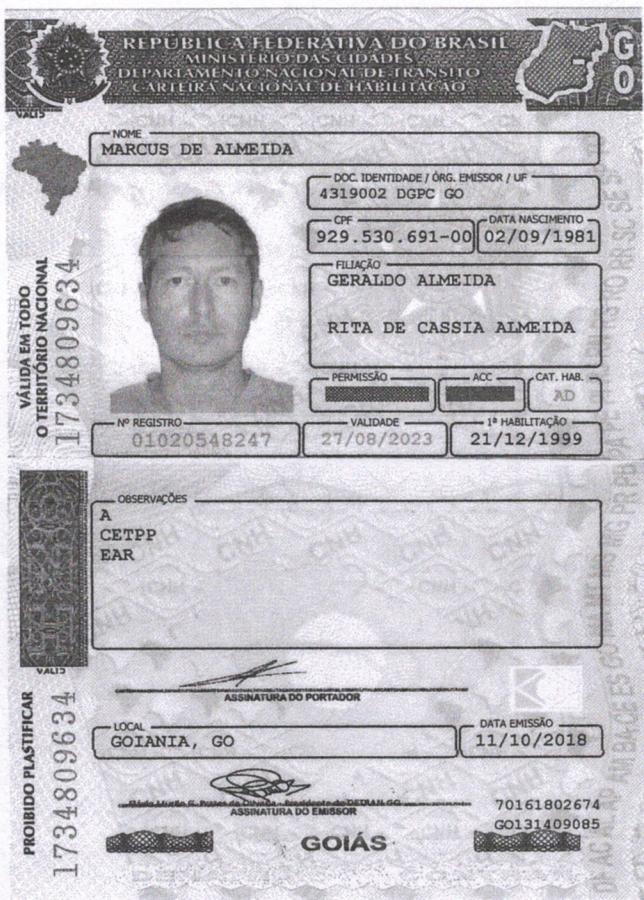
Marcus de Almeida

RG: 4.319.002-DGPC/GO

CPF.: 929.530.691-00

PROCURADOR

(61) 9 9657 21 86



SEGUNDA ALTERAÇÃO E ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

JOSELI DE SOUZA, brasileira, solteira, nascida em 11/03/1983 na cidade de Barra/BA, filha de Maria Neuza de Souza, comerciante, CPF nº 037.441.001-11, identidade nº 2.434.272 expedida pela SSP/DF em 15/04/2002, residente e domiciliado na QNB 03, CASA 39, TAGUATINGA, BRASILIA/DF, CEP 72.115-030 e HERBERT RUBENS DE OLIVEIRA LEAL, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22/12/1988 na cidade de Brasília/DF, filho de José Rubens Freire Leal e Ana de Oliveira Silva Leal, comerciante, CPF nº 030.012.501-19, Carteira Nacional de Habilitação nº 04050855971 expedida pelo DETRAN/DF em 26/02/2016, residente e domiciliado na QN 8E, CONJUNTO 04, LOTE 18, APT 02, RIACHO FUNDO II, BRASÍLIA/DF, CEP 71.880-164, únicos sócios da sociedade limitada denominada **BRASÍLIA GASES MEDICINAIS LTDA**, sediada na QSF 16, LOTE 207, LOJA 03, TAGUATINGA, BRASILIA/DF, CEP 72.025-660, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 532.0218314-2 em 01/02/2018 e CNPJ sob nº 29.595.987/0001-16, resolvem assim alterar e consolidar o contrato social:

- 1) Retira-se da sociedade, neste ato, HERBERT RUBENS DE OLIVEIRA LEAL que cede e transfere à sócia JOSELI DE SOUZA 1.500(um mil e quinhentas cotas) cotas no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), dando plena e geral quitação e o capital social que é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente do País, que nesta data, passa a constituir o capital social da EIRELI:

Nome do sócio	Cotas	Capital R\$	(%)
JOSELI DE SOUZA	150.000	150.000,00	100,00
Totais	150.000	150.000,00	100,00

- 2) Fica transformada esta sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, passando a denominação social a ser **BRASÍLIA GASES MEDICINAIS EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

JOSELI DE SOUZA, brasileira, solteira, nascida em 11/03/1983 na cidade de Barra/BA, filha de Maria Neuza de Souza, comerciante, CPF nº 037.441.001-11, identidade nº 2.434.272 expedida pela SSP/DF em 15/04/2002, residente e domiciliado na QNB 03, CASA 39, TAGUATINGA, BRASILIA/DF, CEP 72.115-030, RESOLVE transformar a sociedade limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

- 1) A Empresa adotará o nome empresarial de **BRASÍLIA GASES MEDICINAIS EIRELI**.
- 2) O seu endereço comercial é na **QSF 16, LOTE 207, LOJA 03, TAGUATINGA, BRASILIA/DF, CEP 72.025-660**.
- 3) Seu objeto social é: **COMERCIO VAREJISTA DE ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS MEDICINAIS PARA DOENÇAS RESPIRATÓRIAS E DO SONO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, RETIRADA E SUBSTITUIÇÃO DE CILINDROS DE GÁS OXIGÉNIO, MEDICINAL E AR COMPRIMIDO.** (CNAE-Fiscal 47.73-3/00 87.12-3/00)



- 4) A Empresa iniciou suas atividades em 01/02/2018 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.
- 5) O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.
- 6) A administração da Empresa caberá a seu titular, já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.
- 7) Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.
- 8) A Empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração contratual do ato constitutivo.
- 9) O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.
- 10) O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.
- 11) Fica eleito o foro de Brasília-DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Brasília-DF, 30 de agosto de 2018

HERBERT RUBENS DE OLIVEIRA LEAL

JOSELI DE SOUZA

3. SERVICO NOTARIAL DE TAGUATINGA
B.S.A 24-LOTE 01
FONE: (61)3044-9348-FAX: (61)3561-4244
TAGUATINGA - DF

RECONHECO por AUTENTICIDADE a(s)
firma(s) de:
[CFw2n4ef0] JOSELI DE SOUZA.....
En Testemunho da Verdade,
Taguatinga, 05 de Setembro de 2018

JOSUÈNE DE FATIMA LIMA-ESC.
LILIAN MORAES VENTURA MAXIMO-ESC.
TJDFT20180190463085DSQZ
Para consultar o selo: www.tjdft.jus.br

Maria de Fátima Nunes de Souza
Auxiliar

3. SERVICO NOTARIAL DE TAGUATINGA
B.S.A 24-LOTE 01
FONE: (61)3044-9378-FAX: (61)3561-4244
TAGUATINGA - DF

RECONHECO por AUTENTICIDADE a(s)
firma(s) de:
[CFw2m3J0] HERBERT RUBENS DE OLIVEIRA...
LEAL.....

Em Testemunho
Taguatinga, 05 de Setembro de 2018

JOSUÈNE DE FATIMA LIMA-ESC.
LILIAN MORAES VENTURA MAXIMO-ESC.
TJDFT20180190462404FQR

Para consultar o selo: www.tjdft.jus.br



Junta Comercial do Distrito Federal

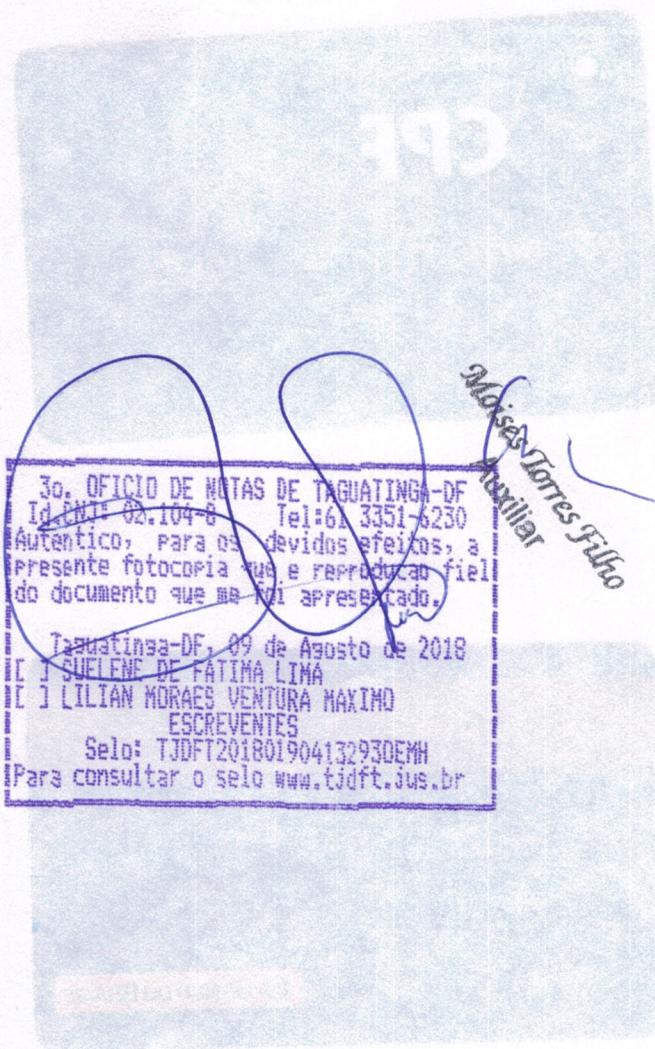
Certifico registro sob o nº 53600314719 em 18/09/2018 da Empresa BRASILIA GASES MEDICINAIS EIRELI, Nire 53600314719 e protocolo 183013778 - 11/09/2018. Autenticação: 93EFA451D638DDEF13D7BD3738C6EE2802F85. Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/301.377-8 e o código de segurança gjXG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2018 por Saulo Izidório Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidório Vieira
SECRETÁRIO GERAL



EM BRANCO

EM BRANCO



Moisés Torres Filho
Auxiliar

3a. OFICIO DE NOTAS DE TAGUATINGA-DF
Id. CNJ: 02.104-8 Tel: 61 3351-6230
Autentico, Para os devidos efeitos, a
presente fotocopia que é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado.

Taguatinga-DF, 09 de Agosto de 2018
[] SUELLEN DE FATIMA LIMA
[] LILIAN MORAES VENTURA MAXIMO
ESCREVENTES
Selo: TJDFT20180190413270JCOF
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

EM BRANCO

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVÍCIO NOTARIAL E DE REGISTRO DO DISTRITO FEDERAL 3º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL E PROTESTO DE TÍTULOS

1882-5816-3a90-829e
2FF2-d005-c5ff-5562
www.cartorios.com.br

Q.S.A. 24 - Nº 1 - Taguatinga - Brasília - DF
Fone: (61) 3351-6230 - Fax: (61) 3561-4244
E-mail: carl3tag@terra.com.br
CNPJ: 00.547.851/0001-59
Id.CNJ: 02.104-8

Elízio Martins da Costa
TITULAR

Livro 2451
Folha 032
Prot. 425121

PROCURAÇÃO bastante que faz **BRASILIA GASES MEDICINAIS EIRELI**, na forma abaixo.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (06/12/2018), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, nesta Serventia, perante mim, Escrivente, compareceu como outorgante, **BRASILIA GASES MEDICINAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 29.595.987/0001-16, com sede na QSF 16, lote 207, loja 03, Taguatinga Sul, Brasília/DF, registrada na JCDF sob o nº 5360031471-9, por despacho de 18/09/2018, neste ato, representada por sua titular, **JÓSELI DE SOUZA**, CI-2434272-SSPDF, CPF-037.441.001-11, brasileira, solteira, maior, comerciante, residente e domiciliada na QNB 03, Casa 39, Taguatinga Norte, Brasília, DF; reconhecida como a própria em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E pela outorgante me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeava e constituía bastante procurador, **MARCUS DE ALMEIDA**, CI-4319002-DGPCGO, CPF-929.530.691-00, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Vicente de Carvalho, Quadra 38, Lote 11, Jardim Califórnia, Formosa, GO, com poderes específicos para participar de concorrências, tomada de preços, convites, pregão e quaisquer outras modalidades de licitação do Governo Federal, Estadual, Municipal, Governo do Estado de Goiás, autarquias, fundações, prefeituras, sociedades de economia mista, empresas comerciais e industriais públicas ou privadas e onde mais com esta se apresentar; podendo, para tanto, requerer, alegar, recorrer e assinar o que for preciso; prestar declarações, apresentar provas, cumprir exigências; juntar e/ou retirar papéis e documentos, firmando-os; defender os direitos e interesses da empresa outorgante; requerer e assinar quaisquer guias e termos; assinar contratos, propostas e habilitações, convir com cláusulas e condições; oferecer lances ou ofertas nas etapas, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas nas etapas de lances, negociar a redução de preços; desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediatamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata de sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO; depositar e retirar cauções em qualquer estabelecimento bancário em geral; dar e receber quitação; constituir advogado(s) investindo-o(s) dos poderes da cláusula "AD JUDICIA" para o foro em geral, praticar, enfim, os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, que tudo dará por bom, firme e valioso, sendo vedado o substabelecimento. PORTO POR FÉ que esclareci à outorgante quanto ao significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o presente instrumento, que aceita e assina. Dispensadas as testemunhas na forma da Lei. Os emolumentos foram pagos através da GR nº 00114787, no valor de R\$ 38,35. Eu, CARLOS ALBERTO DE SOUSA LIBERATO, Escrivente, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo a assinatura. E eu, ELÍZIO MARTINS DA COSTA, Tabelião, dou fé e assino. (a.a) ELÍZIO MARTINS DA COSTA, JOSELI DE SOUZA, NADA MAIS. Trasladada simultaneamente. Eu, Tabelião, dou fé e assino, em público e raso.

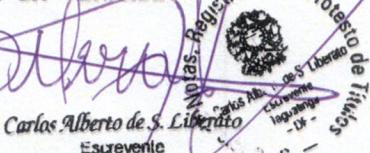
EM TESTEMUNHO

DA VERDADE



Selo Digital de Segurança: TJDFT20180190635574GNZR
Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

Carlos Alberto de S. Liberato
Escrivente



EXTRATO DO ARQUIVO DE TÍTULOS

